



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência



Ofício GABPRES – PROAD nº 202004000223010

Goiânia, 27 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual Lissauer Vieira

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Goiânia-GO

Senhor Presidente,

Com vistas à deflagração do processo legislativo, encaminho a Vossa Excelência cópia da Minuta do Projeto de Lei e dos Extratos de Ata da Comissão de Regimento e Organização Judiciária e do Órgão Especial, bem assim dos documentos relativos à disponibilidade orçamentária para abarcar a medida (eventos 6, 7, 8, 20, 21 e 23 dos autos do PROAD em epígrafe).

Atenciosamente,

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 328439578032 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000223010

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 27/07/2020 às 13:15





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
GABINETE DES CARLOS ALBERTO FRANCA

JUNTADA Nº 0



PROAD nº: 202004000223010

Interessado: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: Sugestão

Relator: Desembargador Carlos Alberto França

RELATÓRIO E PARECER

Por meio do Ofício nº 10/2020, o douto Juiz auxiliar da Presidência, Dr. Fabiano Abel de Aragão Fernandes, encaminhou à consideração do eminente Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Desembargador Walter Carlos Lemes, minuta de Projeto de Lei de alteração da redação do artigo 2º, da Lei nº 13.644, de 12 de julho de 2000, que trata da composição do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.

Foi esclarecido que, embora na redação original do mencionado dispositivo legal conste que o Órgão Especial será composto pelos 17 (dezessete) desembargadores mais antigos, o art. 93, XI, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004, prevê que, nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com mínimo de onze e máximo de vinte e cinco membros, provendo-se a primeira metade por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno.

Em seguida, passa a justificar a proposta de alteração legislativa visando a elevação do número de membros que compõem o Órgão Especial para 19 (dezenove) e para propiciar que membros do Tribunal de Justiça eventualmente eleitos para os cargos de direção e que não integram o Órgão Especial passem a integrá-lo automaticamente, elevando o quantitativo daquele Colegiado durante o período do respectivo mandato, alteração que alcançará o atual Vice-Presidente, cujo segundo biênio como componente do Órgão Especial encerrará em setembro próximo, permitindo, assim, a conclusão de seu mandato no cargo de cúpula deste Sodalício.

No evento nº 02 foi inserida a minuta do projeto de lei acima mencionado.

A Diretoria Financeira e Divisão de Programação Orçamentária, por seus titulares, manifestaram sobre a existência de disponibilidade orçamentária e financeira comportar a despesa decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei cuja minuta trata o presente procedimento, evento n. 8, o que foi ratificado pelo Diretor-Geral deste Tribunal de Justiça, Dr. Rodrigo Leandro da Silva, evento n. 9.



Por meio do despacho do evento nº 10, o ínclito Presidente deste Tribunal de Justiça, Desembargador Walter Carlos Lemes, determinou a remessa dos autos a esta Comissão de Regimento e Organização Judiciária, ocorrendo a distribuição a esta relatoria.

No evento nº 13, comparece aos autos a Associação de Magistrados do Estado de Goiás – ASMEGO, por sua douta Presidente, Drª Patrícia Machado Carrijo, requerendo habilitação nos autos e, após ampla fundamentação, requereu que seja acrescentado à minuta de Projeto de Lei debatida neste PROAD a proposta no sentido de que os cargos de Diretor-Geral e Secretário-Geral da Presidência possam ser ocupados, de forma privativa, por magistrados escolhidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Esta relatoria, no evento nº 16, considerando o pleito formulado pela ASMEGO, determinou a remessa dos autos ao eminente Juiz Auxiliar da Presidência que subscreveu o expediente inaugurador deste PROAD, Dr. Fabiano Abel de Aragão Fernandes, para manifestar e esclarecer se algum Tribunal de Justiça do país utiliza-se de magistrados para o exercício das funções de Diretor-Geral e Secretário-Geral, bem como para esclarecer sobre os DAE's ou FEC's previstos para os servidores ocupantes daquelas funções, o que foi atendido pelo despacho/ofício inserido no evento nº 17.

Com o despacho Presidencial constante do evento nº 18, os autos retornaram a esta Comissão.

Realizada reunião da Comissão de Regimento Interno e Organização Judiciária para deliberar sobre os temas objeto do presente procedimento, nesta data, o posicionamento desta relatoria restou aprovado por unanimidade dos votos dos membros do Colegiado em relação ao tema objeto do primeiro capítulo, qual seja, sobre proposta inicial apresentada pela Presidência deste Tribunal de Justiça, restando esta relatoria vencida sobre o tema constante do segundo capítulo, que trata do requerimento da ASMEGO para que as funções e responsabilidades do Diretor-Geral e Secretário-Geral da Presidência pudessem ser exercidas por magistrados, o que resulta do extrato da ata inserido no evento n.20.

Desta forma, para agilizar o procedimento e propiciar ao douto Presidente deste Tribunal de Justiça encaminhar com maior rapidez o tema à apreciação do Órgão Especial, foi deliberado que, primeiramente, este relator inseriria o seu parecer sobre o tema

objeto da proposta inicial e, posteriormente, quando os autos retornassem a esta Comissão serão anexados os pareceres prevalecte e vencido sobre o requerimento formulado pela ASMEGO.



Assim, passo a enfrentar e fundamentar sobre a proposta inicial de modificação legislativa, apresentada pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Relatei. Segue parecer.

Em consonância com o disposto no artigo 30, do Regimento Interno deste Sodalício, compete a esta Comissão emitir parecer sobre emendas no Regimento Interno, sugerir emenda e elaborar projetos de reforma do Regimento Interno e emitir parecer sobre matéria relacionada à aplicação do Código de Organização Judiciária e do Regimento Interno.

Assim, considerando que os temas em debate neste procedimento estão relacionados às matérias elencadas no artigo 30, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, impõe-se o pronunciamento desta Comissão.

Examinarei os temas debatidos neste procedimento em dois capítulos, o primeiro tratando-se do tema originário, remetido pela Presidência deste Tribunal de Justiça, pertinente à composição do Órgão Especial. Oportunamente, será anexado o parecer sobre o pleito formulado pela ASMEGO, visando a inclusão da previsão no sentido de que as funções dos cargos de Diretor-Geral deste Tribunal e de Secretário-Geral da Presidência passem a ser desempenhadas, privativamente, por magistrados.

A proposta apresentada pela douta Presidência deste Tribunal de Justiça merece manifestação positiva desta Comissão.

O texto do artigo 5º, da Lei 13.644, de 12 de julho de 2000, encontra-se desatualizado até mesmo em face à previsão do artigo 93, XI, da Carta Magna, com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004, pois prevê a antiguidade como único critério de preenchimento das vagas do Órgão Especial deste Tribunal.

A Constituição Federal prevê que o Órgão Especial nos tribunais será composto com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, provendo-se a metade dos cargos por antiguidade e a outra metade por eleição pelo Tribunal Pleno, o que, por óbvio, está sendo observado nesta Corte de Justiça.

Atualmente, o Órgão Especial é integrado por 17 membros desde a época em que este Sodalício contava com 32 Desembargadores e o volume de serviço não era tão elevado, como é hoje, seja na esfera iudicial, seja na área administrativa, o que, inclusive,

justificou a elevação da composição desta Corte de Justiça para 42 Desembargadores, recentemente.



Ressalte-se que os Desembargadores integrantes do Órgão Especial deste Tribunal compõem também Câmaras e Seções Cíveis e Criminais, recebendo, nos respectivos gabinetes, como relatores, a distribuição de elevada quantidade de recursos e ações originárias, além de participarem de longas sessões de julgamento, virtuais e presenciais, considerando as extensas pautas de julgamento dos respectivos colegiados. Acrescenta-se que os julgadores que integram o Órgão Especial participam, ainda, de diversas Comissões permanentes e temporárias desta Corte de Justiça.

Merece ser destacado que o quantitativo de feitos judiciais e administrativos de competência do Órgão Especial deste Tribunal tem suportado considerável elevação, sobrecarregando sobremaneira os componentes daquele Colegiado.

Desta forma, é plenamente justificável a proposta de elevação da composição do Órgão Especial para 19 (dezenove) integrantes.

De igual forma, representa importante avanço administrativo/judicial/legislativo a proposta de alteração normativa no sentido de possibilitar que, em caso de eleição de Desembargador(es) não integrante(s) do Órgão Especial para cargo(s) de direção do Tribunal (Presidente, Vice e Corregedor-Geral da Justiça), passe(m) o(s) eleito(s) a integrar(em) automaticamente aquele Colegiado, elevando o seu quantitativo durante o período de mandato.

Aliás, recentemente, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar ADI nº 3976/SP e MS 3245/DF, decidiu que os Tribunais têm autonomia para decidir sobre as regras de seus processos eleitorais, inclusive, possibilitando que todos os integrantes dos Tribunais possam concorrer aos cargos eletivos, não prevalecendo, perante o texto constitucional, a previsão da LOMAN no sentido de que somente os desembargadores mais antigos podem concorrer aos cargos diretivos.

Assim, plenamente justificada e embasada no primado constitucional da autonomia dos Tribunais a possibilidade de que membro do Tribunal que não integre o Órgão Especial possa concorrer aos cargos de direção e, em caso de eleição, automaticamente passe a compor aquele Colegiado, pois os ocupantes dos cargos de direção são seus componentes natos.

Por outro lado, razoável e justo que a referida alteração alcance imediatamente o atual Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça, eminente Desembargador Nicomedes Domingos Borges, que concluirá o segundo biênio como componente do Órgão Especial no próximo mês de setembro. Se não ocorrer a alteração proposta, advirá situação inusitada e delicada, pois o Vice-Presidente deste Sodalício não mais integraria o Órgão Especial, embora o ocupante do referido cargo seja considerado membro nato daquele Colegiado maior.



Não teria nenhum sentido e caracterizaria, ao nosso ver, violação ao direito do douto Desembargador Nicomedes Domingos Borges de exercer as funções de Vice-Presidente deste Sodalício no período de dois anos, que se encerrará apenas em fevereiro de 2021, para o qual foi legitimamente eleito, se não ocorrer a concretização da alteração legislativa proposta, pois ficaria impossibilitado de prosseguir na composição do Órgão Especial, o que também é indesejável para a normalidade do funcionamento e dos trabalhos desta Corte de Justiça.

Por último, conforme informado pelo setor financeiro/orçamentário deste Tribunal de Justiça, a alteração sugerida na composição do Órgão Especial é comportável no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Goiás, como pode ser verificado no expediente inserido no evento nº 08.

No entanto, para não deixar dúvidas e evitar qualquer interpretação que possa destoar do entendimento correto, sugiro apenas que seja acrescido à redação do § 3º do artigo 5º, objeto das alterações propostas, que a substituição dos membros efetivos do Órgão Especial observará a ordem decrescente de antiguidade de acordo com a classe de origem do membro titular.

Assim, sugiro a seguinte redação para aquele dispositivo:

§ 3º – A substituição dos membros efetivos do Órgão Especial dar-se-á por convocação do Presidente, observada a ordem decrescente de antiguidade e a classe de origem do substituído.

Desta forma, apenas com a ressalva acima, o posicionamento desta relatoria é favorável aos termos da minuta da proposta de Projeto de Lei encaminhada a esta Comissão pela douta Presidência deste Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, esta relatoria pronuncia-se favoravelmente para que esta Comissão de Regimento Interno e Organização Judiciária delibere no sentido positivo ao prosseguimento da minuta de Projeto de Lei encaminhado pela douta Presidência deste Tribunal de Justiça, com as alterações acima sugeridas, ou seja, aprimorando a redação proposta para o § 3º do art. 5º da Lei n. 13.644, de 12 de julho de 2000, passando a minuta do Projeto de Lei a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº ____, de ____ de _____ de 2020.

Dá nova redação ao artigo 5º, da Lei 13.644, de 12 de julho de 2000, e dá outras providências.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei nº 13.644, de 12 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Órgão Especial será composto por 19 (dezenove) desembargadores, observando-se para o seu provimento o previsto no art. 93, XI, parte final, da Constituição Federal.

§1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça comporão o Órgão Especial, independentemente da ordem de antiguidade e mesmo que não o integrem originariamente, acrescentando-se ao número fixado no *caput*, durante o exercício dos respectivos mandatos.

§2º O Órgão Especial é presidido pelo Presidente do Tribunal e, em sua falta ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e pelo desembargador mais antigo.

§3º A substituição dos membros efetivos dar-se-á por convocação do Presidente, observada a ordem decrescente de antiguidade e a classe de origem do substituído”.

Art. 2º As disposições do §1º do art. 5º. da Lei n. 13.644, de 12 de julho de 2000, com a redação dada por esta lei, aplicam-se imediatamente, alcançando o atual Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, que encerrará o seu segundo biênio no Órgão Especial antes de terminar o seu mandato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, ____ de _____ de 2020, 132º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Governador

Após a conclusão do procedimento nesta Comissão, deverão os autos retornar

imediatamente à inclita Presidência deste Tribunal de Justiça para as providências cabíveis no sentido de ser a minuta do mencionado Projeto de Lei apresentado à deliberação do Órgão Especial.

Posteriormente, retornando os autos da Presidência deste Tribunal, será inserido o parecer em relação ao segundo capítulo, tratando do requerimento da ASMEGO.



É o parecer.

Goiânia, 17 de julho de 2020.

Des. Carlos Alberto França

Relator

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 326637067547 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000223010

CARLOS ALBERTO FRANÇA

MAGISTRADO

GABINETE DES CARLOS ALBERTO FRANCA

Assinatura CONFIRMADA em 17/07/2020 às 15:56





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



EXTRATO DE ATA DE JULGAMENTO
Sessão Ordinária – 22/07/2020

Nº 0

PROAD Nº 202004000223010

Nome : **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

Assunto : Minuta de Projeto de lei

DECISÃO: O Órgão Especial, à unanimidade de votos, aprovou a minuta de projeto de lei (evento nº 21) que dá nova redação ao artigo 5º, da Lei 13.644, de 12 de julho de 2000, e dá outras providências.

À Secretaria-Executiva da Presidência para os devidos fins.

Goiânia, 22 de julho de 2020.

Sabrina Oliveira S. Mesquita
Secretária do Órgão Especial

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 327682156806 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000223010

OTAVIA GOYANAZES DE LIMA
TÉCNICO JUDICIÁRIO
SECRETARIA DO PLENARIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
Assinatura CONFIRMADA em 22/07/2020 às 17:33





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

EXTRATO DA ATA

PROAD : 202004000223010
Relator : DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA
Solicitante : FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES
Data da sessão : 17/07/2020
Presidiu a sessão : DESEMBARGADOR LEOBINO VALENTE CHAVES

Decisão: A Comissão de Regimento e Organização Judiciária, à unanimidade, julgou favorável, o 1º item do Parecer do Relator.

Votaram com o Relator:

Desembargador Leobino Valente Chaves
Desembargador Carlos Escher
Desembargador Jeová Sardinha de Moraes
Desembargador Fausto Moreira Diniz
Desembargador Amaral Wilson de oliveira
Desembargador Elizabeth Maria da Silva

Goiânia, 17 de julho de 2020.

Gina Rezende Soares de Souza
Secretária da CROJ

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 326600481088 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000223010

GINA REZENDE SOARES DE SOUZA

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/07/2020 às 14:35





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Diretoria Financeira - Divisão de Programação Orçamentária

Nº 000570/2020

PROCESSO Nº : 202004000223010
 NOME : Fabiano Abel de Aragão Fernandes – Juiz Auxiliar da Presidência
 ASSUNTO : Sugestão

DESPACHO – Tratam os autos do Ofício nº 10/2020 (evento 1) dos Juízes Auxiliares da Presidência que apresenta minuta de Projeto de Lei para alteração do art. 5º da Lei nº 13.644/2000, quanto a composição do Órgão Especial deste Tribunal, sendo acostada a minuta no evento (evento 2).

A ilustre Presidência, preliminarmente, determinou o sobrestamento do feito tendo em vista a calamidade pública, em razão da pandemia COVID 19 (evento 3).

Em seguida, a Presidência remeteu os autos a Diretoria-Geral para “pronunciar tecnicamente a respeito da comportabilidade orçamentária” para abarcar a despesas do presente feito, que, na sequência, remeteu os autos a esta Diretoria Financeira para a manifestação, no prazo de 2 (dois) dias (evento 4).

Visando subsidiar os trabalhos desta Divisão, a Divisão de Administração Financeira de Pessoal apurou que o impacto financeiro, para o atendimento do pleito em questão, representa uma despesa anual de R\$ 148.941,66 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), conforme demonstrativo (evento nº 7).

Com isso, informamos que **há disponibilidade orçamentária e financeira** para comportar a presente despesa para o exercício de 2020, a qual está prevista no PPA - Plano Plurianual do Tribunal de Justiça, na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 20.539 de 06 de agosto de 2019 e na Lei Orçamentária Anual de nº 20.754 de 28 de janeiro de 2020, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Financeira - Divisão de Programação Orçamentária

o corrente exercício.

Conforme exposto, retornem-se à Diretoria-Geral.

Geórgia Bianka Moura Caetano
Diretora de Divisão

Irismar Dantas de Souza
Diretor Financeiro

(Datado e assinado digitalmente)

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 309936366350 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000223010



GEORGIA BIANKA MOURA CAETANO

DIRETOR(A) DE DIVISÃO

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA

Assinatura CONFIRMADA em 12/05/2020 às 17:01

IRISMAR DANTAS DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA

Assinatura CONFIRMADA em 12/05/2020 às 17:43



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



PROCESSO N° : 202004000223010
NOME : FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES - JUIZ
DE DIREITO
ASSUNTO : SUGESTÃO

DESPACHO – Exaurida a etapa reservada ao Órgão Especial (extrato de ata constante do evento 23), determino a formalização de autos apartados, que deverão ser encaminhados à Comissão de Regimento e Organização Judiciária, para processamento do ponto remanescente, inclusive no que concerne ao Recurso Administrativo interposto pela ASMEGO (evento 24), uma vez que inexistente, por parte desta Presidência, decisão passível de ser combatida, até mesmo porque este órgão de cúpula atuou como unidade de execução das medidas adotadas pelos referidos colegiados técnicos.

Quanto ao ponto sob o qual não remanesce qualquer questionamento, determino que a Secretaria-Executiva extraia cópias deste despacho e dos documentos constantes dos eventos 6, 7, 8, 20, 21 e 23, a serem encaminhadas à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, como etapa à deflagração do processo legislativo.

Feito isso, certifique-se e aguarde-se sobrestado a conclusão do procedimento junto ao órgão legislativo do Estado.

Do teor deste despacho, dê-se ciência à Presidência da ASMEGO.

Goiânia, 27 de julho de 2020.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 328384724449 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000223010

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 27/07/2020 às 12:57





Diretoria de Financeira
Divisão de Administração Financeira de Pessoal

	QUANT.	GRAT. MEMB. CORTE ESPE.	QUANT. X MEMBRO CORTE	13º SALÁRIO	FÉRIAS	TOTAL
DESEMBARGADORES(GRAT. MEMBRO CORTE)	2	3.546,23	7.092,46	591,04	4.728,31	12.411,81
DIFERENÇA.....						12.411,81
IMPACTO MENSAL.....						12.411,81
IMPACTO ANUAL						148.941,66

Goânia, 08 de maio de 2020.

Rafael Pablo da Silva
Diretor da Divisão de Administração Financeira de Pessoal

Edno Marcio da Silva
ASSESSOR AUXILIAR II

IRISMAR DANTAS DE SOUZA
Diretor Financeiro

EDNO MARCIO DA SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE PESSOAL
...ntum CONFIRMADA em 08/05/2020 às 14:03

RAFAEL PABLO DA SILVA
PROFESSOR(A) DE DIVISÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE PESSOAL
...ntum CONFIRMADA em 11/05/2020 às 10:15





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
DIRETORIA FINANCEIRA



Remeta-se os autos à Divisão de Administração Financeira de Pessoal com a finalidade de apurar o impacto financeiro no sentido de implementar a Minuta do Projeto de Lei constante no evento 2.

Após, à Divisão de Programação Orçamentária para manifestação de acordo com o artigo 15 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Goiânia, 08 de maio de 2020

IRISMAR DANTAS DE SOUZA

Diretor Financeiro



ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 309076840625 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000223010

IRISMAR DANTAS DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

DIRETORIA FINANCEIRA

Assinatura CONFIRMADA em 08/05/2020 às 12:04



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 04 / 08 / 20 20
1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
2020003407



Autuação: 27/07/2020
Nº Ofício: 202004000223010 - PROAD
Origem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ENCAMINHA-SE CÓPIA DE MINUTA DO PROJETO DE LEI E DOS
EXTRATOS DE ATA DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO
JUDICIÁRIA E DO ÓRGÃO ESPECIAL.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



Ofício GABPRES – PROAD nº 202004000223010

Goiânia, 27 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Goiânia-GO

Senhor Presidente,

Com vistas à deflagração do processo legislativo, encaminho a Vossa Excelência cópia da Minuta do Projeto de Lei e dos Extratos de Ata da Comissão de Regimento e Organização Judiciária e do Órgão Especial, bem assim dos documentos relativos à disponibilidade orçamentária para abarcar a medida (eventos 6, 7, 8, 20, 21 e 23 dos autos do PROAD em epígrafe).

Atenciosamente,

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 328439578032 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000223010

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 27/07/2020 às 13:15





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
GABINETE DES CARLOS ALBERTO FRANÇA



JUNTADA Nº 0



PROAD nº: 202004000223010

Interessado: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: Sugestão

Relator: Desembargador Carlos Alberto França

RELATÓRIO E PARECER

Por meio do Ofício nº 10/2020, o douto Juiz auxiliar da Presidência, Dr. Fabiano Abel de Aragão Fernandes, encaminhou à consideração do eminente Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Desembargador Walter Carlos Lemes, minuta de Projeto de Lei de alteração da redação do artigo 2º, da Lei nº 13.644, de 12 de julho de 2000, que trata da composição do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.

Foi esclarecido que, embora na redação original do mencionado dispositivo legal conste que o Órgão Especial será composto pelos 17 (dezessete) desembargadores mais antigos, o art. 93, XI, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004, prevê que, nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com mínimo de onze e máximo de vinte e cinco membros, provendo-se a primeira metade por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno.

Em seguida, passa a justificar a proposta de alteração legislativa visando a elevação do número de membros que compõem o Órgão Especial para 19 (dezenove) e para propiciar que membros do Tribunal de Justiça eventualmente eleitos para os cargos de direção e que não integram o Órgão Especial passem a integrá-lo automaticamente, elevando o quantitativo daquele Colegiado durante o período do respectivo mandato, alteração que alcançará o atual Vice-Presidente, cujo segundo biênio como componente do Órgão Especial encerrará em setembro próximo, permitindo, assim, a conclusão de seu mandato no cargo de cúpula deste Sodalício.

No evento nº 02 foi inserida a minuta do projeto de lei acima mencionado.

A Diretoria Financeira e Divisão de Programação Orçamentária, por seus titulares, manifestaram sobre a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para comportar a despesa decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei cuja minuta trata o presente procedimento, evento n. 8, o que foi ratificado pelo Diretor-Geral deste Tribunal de Justiça, Dr. Rodrigo Leandro da Silva, evento n. 9.

Por meio do despacho do evento nº 10, o ínclito Presidente deste Tribunal de Justiça, Desembargador Walter Carlos Lemes, determinou a remessa dos autos a esta Comissão de Regimento e Organização Judiciária, ocorrendo a distribuição a esta relatoria.

No evento nº 13, comparece aos autos a Associação de Magistrados do Estado de Goiás – ASMEGO, por sua douta Presidente, Drª Patrícia Machado Carrijo, requerendo habilitação nos autos e, após ampla fundamentação, requereu que seja acrescentado à minuta de Projeto de Lei debatida neste PROAD a proposta no sentido de que os cargos de Diretor-Geral e Secretário-Geral da Presidência possam ser ocupados, de forma privativa, por magistrados escolhidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Esta relatoria, no evento nº 16, considerando o pleito formulado pela ASMEGO, determinou a remessa dos autos ao eminente Juiz Auxiliar da Presidência que subscreveu o expediente inaugurador deste PROAD, Dr. Fabiano Abel de Aragão Fernandes, para manifestar e esclarecer se algum Tribunal de Justiça do país utiliza-se de magistrados para o exercício das funções de Diretor-Geral e Secretário-Geral, bem como para esclarecer sobre os DAE's ou FEC's previstos para os servidores ocupantes daquelas funções, o que foi atendido pelo despacho/ofício inserido no evento nº 17.

Com o despacho Presidencial constante do evento nº 18, os autos retornaram a esta Comissão.

Realizada reunião da Comissão de Regimento Interno e Organização Judiciária para deliberar sobre os temas objeto do presente procedimento, nesta data, o posicionamento desta relatoria restou aprovado por unanimidade dos votos dos membros do Colegiado em relação ao tema objeto do primeiro capítulo, qual seja, sobre proposta inicial apresentada pela Presidência deste Tribunal de Justiça, restando esta relatoria vencida sobre o tema constante do segundo capítulo, que trata do requerimento da ASMEGO para que as funções e responsabilidades do Diretor-Geral e Secretário-Geral da Presidência pudessem ser exercidas por magistrados, o que resulta do extrato da ata inserido no evento n.20.

Desta forma, para agilizar o procedimento e propiciar ao douto Presidente deste Tribunal de Justiça encaminhar com maior rapidez o tema à apreciação do Órgão Especial, foi deliberado que, primeiramente, este relator inseriria o seu parecer sobre o tema



objeto da proposta inicial e, posteriormente, quando os autos retornassem a esta Comissão serão anexados os pareceres prevalecente e vencido sobre o requerimento formulado pela ASMEGO.

Assim, passo a enfrentar e fundamentar sobre a proposta inicial de modificação legislativa, apresentada pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Relatei. Segue parecer.

Em consonância com o disposto no artigo 30, do Regimento Interno deste Sodalício, compete a esta Comissão emitir parecer sobre emendas no Regimento Interno, sugerir emenda e elaborar projetos de reforma do Regimento Interno e emitir parecer sobre matéria relacionada à aplicação do Código de Organização Judiciária e do Regimento Interno.

Assim, considerando que os temas em debate neste procedimento estão relacionados às matérias elencadas no artigo 30, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, impõe-se o pronunciamento desta Comissão.

Examinarei os temas debatidos neste procedimento em dois capítulos, o primeiro tratando-se do tema originário, remetido pela Presidência deste Tribunal de Justiça, pertinente à composição do Órgão Especial. Oportunamente, será anexado o parecer sobre o pleito formulado pela ASMEGO, visando a inclusão da previsão no sentido de que as funções dos cargos de Diretor-Geral deste Tribunal e de Secretário-Geral da Presidência passem a ser desempenhadas, privativamente, por magistrados.

A proposta apresentada pela douta Presidência deste Tribunal de Justiça merece manifestação positiva desta Comissão.

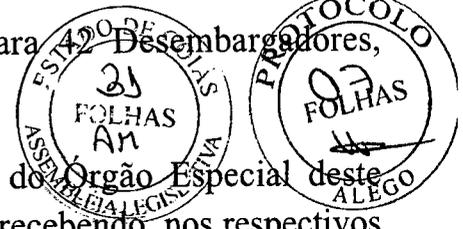
O texto do artigo 5º, da Lei 13.644, de 12 de julho de 2000, encontra-se desatualizado até mesmo em face à previsão do artigo 93, XI, da Carta Magna, com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004, pois prevê a antiguidade como único critério de preenchimento das vagas do Órgão Especial deste Tribunal.

A Constituição Federal prevê que o Órgão Especial nos tribunais será composto com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, provendo-se a metade dos cargos por antiguidade e a outra metade por eleição pelo Tribunal Pleno, o que, por óbvio, está sendo observado nesta Corte de Justiça.

Atualmente, o Órgão Especial é integrado por 17 membros desde a época em que este Sodalício contava com 32 Desembargadores e o volume de serviço não era tão elevado, como é hoje, seja na esfera iudicial, seja na área administrativa, o que, inclusive,



justificou a elevação da composição desta Corte de Justiça para 42 Desembargadores, recentemente.



Ressalte-se que os Desembargadores integrantes do Órgão Especial deste Tribunal compõem também Câmaras e Seções Cíveis e Criminais, recebendo, nos respectivos gabinetes, como relatores, a distribuição de elevada quantidade de recursos e ações originárias, além de participarem de longas sessões de julgamento, virtuais e presenciais, considerando as extensas pautas de julgamento dos respectivos colegiados. Acrescenta-se que os julgadores que integram o Órgão Especial participam, ainda, de diversas Comissões permanentes e temporárias desta Corte de Justiça.

Merece ser destacado que o quantitativo de feitos judiciais e administrativos de competência do Órgão Especial deste Tribunal tem suportado considerável elevação, sobrecarregando sobremaneira os componentes daquele Colegiado.

Desta forma, é plenamente justificável a proposta de elevação da composição do Órgão Especial para 19 (dezenove) integrantes.

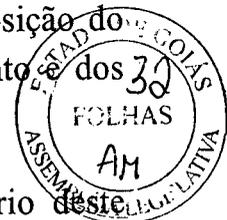
De igual forma, representa importante avanço administrativo/judicial/legislativo a proposta de alteração normativa no sentido de possibilitar que, em caso de eleição de Desembargador(es) não integrante(s) do Órgão Especial para cargo(s) de direção do Tribunal (Presidente, Vice e Corregedor-Geral da Justiça), passe(m) o(s) eleito(s) a integrar(em) automaticamente aquele Colegiado, elevando o seu quantitativo durante o período de mandato.

Aliás, recentemente, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar ADI nº 3976/SP e MS 3245/DF, decidiu que os Tribunais têm autonomia para decidir sobre as regras de seus processos eleitorais, inclusive, possibilitando que todos os integrantes dos Tribunais possam concorrer aos cargos eletivos, não prevalecendo, perante o texto constitucional, a previsão da LOMAN no sentido de que somente os desembargadores mais antigos podem concorrer aos cargos diretivos.

Assim, plenamente justificada e embasada no primado constitucional da autonomia dos Tribunais a possibilidade de que membro do Tribunal que não integre o Órgão Especial possa concorrer aos cargos de direção e, em caso de eleição, automaticamente passe a compor aquele Colegiado, pois os ocupantes dos cargos de direção são seus componentes natos.

Por outro lado, razoável e justo que a referida alteração alcance imediatamente o atual Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça, eminente Desembargador Nicomedes Domingos Borges, que concluirá o segundo biênio como componente do Órgão Especial no próximo mês de setembro. Se não ocorrer a alteração proposta, advirá situação inusitada e delicada, pois o Vice-Presidente deste Sodalício não mais integraria o Órgão Especial, embora o ocupante do referido cargo seja considerado membro nato daquele Colegiado maior.

Não teria nenhum sentido e caracterizaria, ao nosso ver, violação ao direito do douto Desembargador Nicomedes Domingos Borges de exercer as funções de Vice-Presidente deste Sodalício no período de dois anos, que se encerrará apenas em 1º de fevereiro de 2021, para o qual foi legitimamente eleito, se não ocorrer a concretização da alteração legislativa proposta, pois ficaria impossibilitado de prosseguir na composição do Órgão Especial, o que também é indesejável para a normalidade do funcionamento e trabalhos desta Corte de Justiça.



Por último, conforme informado pelo setor financeiro/orçamentário do Tribunal de Justiça, a alteração sugerida na composição do Órgão Especial é comportável no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Goiás, como pode ser verificado no expediente inserido no evento nº 08.

No entanto, para não deixar dúvidas e evitar qualquer interpretação que possa destoar do entendimento correto, sugiro apenas que seja acrescido à redação do § 3º do artigo 5º, objeto das alterações propostas, que a substituição dos membros efetivos do Órgão Especial observará a ordem decrescente de antiguidade de acordo com a classe de origem do membro titular.

Assim, sugiro a seguinte redação para aquele dispositivo:

§ 3º – A substituição dos membros efetivos do Órgão Especial dar-se-á por convocação do Presidente, observada a ordem decrescente de antiguidade e a classe de origem do substituído.

Desta forma, apenas com a ressalva acima, o posicionamento desta relatoria é favorável aos termos da minuta da proposta de Projeto de Lei encaminhada a esta Comissão pela douta Presidência deste Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, esta relatoria pronuncia-se favoravelmente para que esta Comissão de Regimento Interno e Organização Judiciária delibere no sentido positivo ao prosseguimento da minuta de Projeto de Lei encaminhado pela douta Presidência deste Tribunal de Justiça, com as alterações acima sugeridas, ou seja, aprimorando a redação proposta para o § 3º do art. 5º da Lei n. 13.644, de 12 de julho de 2000, passando a minuta do Projeto de Lei a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI N° ___, de ___ de _____ de 2020.

Dá nova redação ao artigo 5º, da Lei 13.644, de 12 de julho de 2000, e dá outras providências.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei nº 13.644, de 12 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Órgão Especial será composto por 19 (dezenove) desembargadores, observando-se para o seu provimento o previsto no art. 93, XI, parte final, da Constituição Federal.

§1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça comporão o Órgão Especial, independentemente da ordem de antiguidade e mesmo que não o integrem originariamente, acrescendo-se ao número fixado no *caput*, durante o exercício dos respectivos mandatos.

§2º O Órgão Especial é presidido pelo Presidente do Tribunal e, em sua falta ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e pelo desembargador mais antigo.

§3º A substituição dos membros efetivos dar-se-á por convocação do Presidente, observada a ordem decrescente de antiguidade e a classe de origem do substituído”.

Art. 2º As disposições do §1º do art. 5º. da Lei n. 13.644, de 12 de julho de 2000, com a redação dada por esta lei, aplicam-se imediatamente, alcançando o atual Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, que encerrará o seu segundo biênio no Órgão Especial antes de terminar o seu mandato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, ____ de _____ de 2020, 132º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Governador

imediatamente à íclita Presidência deste Tribunal de Justiça para as providências cabíveis no sentido de ser a minuta do mencionado Projeto de Lei apresentado à deliberação do Órgão Especial.

Posteriormente, retornando os autos da Presidência deste Tribunal, será inserido o parecer em relação ao segundo capítulo, tratando do requerimento da ASMEGO

É o parecer.

Goiânia, 17 de julho de 2020.

Des. Carlos Alberto França

Relator



1 -

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 326637067547 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000223010

CARLOS ALBERTO FRANÇA

MAGISTRADO

CABINETE DES CARLOS ALBERTO FRANCA

Assinatura CONFIRMADA em 17/07/2020 às 15:56



41 --



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

EXTRATO DE ATA DE JULGAMENTO
Sessão Ordinária – 22/07/2020



Nº 0

PROAD Nº 202004000223010

Nome : **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

Assunto : Minuta de Projeto de lei

DECISÃO: O Órgão Especial, à unanimidade de votos, aprovou a minuta de projeto de lei (evento nº 21) que dá nova redação ao artigo 5º, da Lei 13.644, de 12 de julho de 2000, e dá outras providências.

À Secretaria-Executiva da Presidência para os devidos fins.

Goiânia, 22 de julho de 2020.

Sabrina Oliveira S. Mesquita
Secretária do Órgão Especial

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 327682156806 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000223010

OTAVIA GOYANAZES DE LIMA

TÉCNICO JUDICIÁRIO

SECRETARIA DO PLENÁRIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL

Assinatura CONFIRMADA em 22/07/2020 às 17:33





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA



EXTRATO DA ATA

PROAD : 202004000223010
Relator : DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA
Solicitante : FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES
Data da sessão : 17/07/2020
Presidiu a sessão : DESEMBARGADOR LEOBINO VALENTE CHAVES

Decisão: A Comissão de Regimento e Organização Judiciária, à unanimidade, julgou favorável, o 1º item do Parecer do Relator.

Votaram com o Relator:

Desembargador Leobino Valente Chaves
Desembargador Carlos Escher
Desembargador Jeová Sardinha de Moraes
Desembargador Fausto Moreira Diniz
Desembargador Amaral Wilson de oliveira
Desembargador Elizabeth Maria da Silva

Goiânia, 17 de julho de 2020.

Gina Rezende Soares de Souza
Secretária da CROJ

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 326600481088 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000223010

GINA REZENDE SOARES DE SOUZA

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/07/2020 às 14:35



10



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Financeira - Divisão de Programação Orçamentária



Nº 000570/2020

PROCESSO Nº : 202004000223010
NOME : Fabiano Abel de Aragão Fernandes – Juiz Auxiliar da Presidência
ASSUNTO : Sugestão

DESPACHO – Tratam os autos do Ofício nº 10/2020 (evento 1) dos Juízes Auxiliares da Presidência que apresenta minuta de Projeto de Lei para alteração do art. 5º da Lei nº 13.644/2000, quanto a composição do Órgão Especial deste Tribunal, sendo acostada a minuta no evento (evento 2).

A ilustre Presidência, preliminarmente, determinou o sobrestamento do feito tendo em vista a calamidade pública, em razão da pandemia COVID 19 (evento 3).

Em seguida, a Presidência remeteu os autos a Diretoria-Geral para “pronunciar tecnicamente a respeito da comportabilidade orçamentária” para abarcar a despesas do presente feito, que, na sequência, remeteu os autos a esta Diretoria Financeira para a manifestação, no prazo de 2 (dois) dias (evento 4).

Visando subsidiar os trabalhos desta Divisão, a Divisão de Administração Financeira de Pessoal apurou que o impacto financeiro, para o atendimento do pleito em questão, representa uma despesa anual de R\$ 148.941,66 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), conforme demonstrativo (evento nº 7).

Com isso, informamos que há **disponibilidade orçamentária e financeira** para comportar a presente despesa para o exercício de 2020, a qual está prevista no PPA - Plano Plurianual do Tribunal de Justiça, na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 20.539 de 06 de agosto de 2019 e na Lei Orçamentária Anual de nº 20.754 de 28 de janeiro de 2020, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Financeira - Divisão de Programação Orçamentária



o corrente exercício.

Conforme exposto, retornem-se à Diretoria-Geral.

Geórgia Bianka Moura Caetano
Diretora de Divisão

Irismar Dantas de Souza
Diretor Financeiro

(Datado e assinado digitalmente)

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 309936366350 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000223010

GEORGIA BIANKA MOURA CAETANO
DIRETOR(A) DE DIVISÃO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA
Assinatura CONFIRMADA em 12/05/2020 às 17:01

IRISMAR DANTAS DE SOUZA
DIRETOR FINANCEIRO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA
Assinatura CONFIRMADA em 12/05/2020 às 17:43





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



PROCESSO Nº : 202004000223010
NOME : FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES - JUIZ
DE DIREITO
ASSUNTO : SUGESTÃO

DESPACHO – Exaurida a etapa reservada ao Órgão Especial (extrato de ata constante do evento 23), determino a formalização de autos apartados, que deverão ser encaminhados à Comissão de Regimento e Organização Judiciária, para processamento do ponto remanescente, inclusive no que concerne ao Recurso Administrativo interposto pela ASMEGO (evento 24), uma vez que inexistente, por parte desta Presidência, decisão passível de ser combatida, até mesmo porque este órgão de cúpula atuou como unidade de execução das medidas adotadas pelos referidos colegiados técnicos.

Quanto ao ponto sob o qual não remanesce qualquer questionamento, determino que a Secretaria-Executiva extraia cópias deste despacho e dos documentos constantes dos eventos 6, 7, 8, 20, 21 e 23, a serem encaminhadas à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, como etapa à deflagração do processo legislativo.

Feito isso, certifique-se e aguarde-se sobrestado a conclusão do procedimento junto ao órgão legislativo do Estado.

Do teor deste despacho, dê-se ciência à Presidência da ASMEGO.

Goiânia, 27 de julho de 2020.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 328384724449 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000223010

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 27/07/2020 às 12:57





Diretoria de Finanças
Divisão de Administração Financeira de Pessoal

	QUANT.	GRAT. MEMB. CORTE ESPE.	QUANT. X MEMBRO CORTE	13º SALÁRIO	FÉRIAS	TOTAL
DESEMBARGADORES(GRAT. MEMBRO CORTE)	2	3.546,23	7.092,46	591,04	4.728,31	12.411,81
DIFERENÇA.....						12.411,81
IMPACTO MENSAL.....						12.411,81
IMPACTO ANUAL						148.941,66

Goiânia, 08 de maio de 2020.

Rafael Pablo da Silva
Diretor da Divisão de Administração Financeira de Pessoal

Edno Marcio da Silva
ASSESSOR AUXILIAR II

IRISMAR DANTAS DE SOUZA
Diretor Financeiro

EDNO MARCIO DA SILVA
DEPUTADO JUDICIÁRIO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE PESSOAL
Assinatura CONFIRMADA em 08/05/2020 às 14:03

RAFAEL PABLO DA SILVA
DEPUTADO JUDICIÁRIO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE PESSOAL
Assinatura CONFIRMADA em 11/05/2020 às 10:15





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
DIRETORIA FINANCEIRA



Remeta-se os autos à Divisão de Administração Financeira de Pessoal com a finalidade de apurar o impacto financeiro no sentido de implementar a Minuta do Projeto de Lei constante no evento 2.

Após, à Divisão de Programação Orçamentária para manifestação de acordo com o artigo 15 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Goiânia, 08 de maio de 2020

IRISMAR DANTAS DE SOUZA

Diretor Financeiro

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 309076840625 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

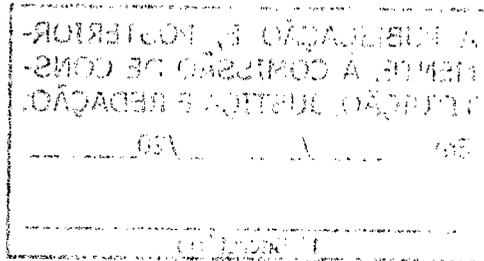
Nº Processo PROAD: 202004000223010

IRISMAR DANTAS DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

DIRETORIA FINANCEIRA

Assinatura CONFIRMADA em 08/05/2020 às 12:04



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 04 / 08 / 20 20

1º Secretário